PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ



Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 26 de novembro de 2019.

Ofício C-nº 226/2019

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 094/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 094/2019, que altera o art. 3º, da Lei Municipal nº 4.145, de 08 de maio de 2009, que autoriza o Executivo Municipal a conceder uso da Estação Rodoviária "Quinzinho Fernandes", a terceiros.

O propósito é alterar o prazo limite para concessão de uso da Estação Rodoviária, tornando-a mais atrativa e viável para possíveis interessados, tendo em vista os recursos necessários a serem investidos, frente ao tempo de retorno dos mesmos.

Prorrogando-se o prazo da concessão de uso, busca-se equilibrar referida equação, tornando o procedimento licitatório e suas condições, mais interessantes e atrativas ao mercado, sem perder de vista as garantias legais e o supeiror interesse público.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobre Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO

Presidente da Câmara Municipal de

Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. - JASA/am.



PROJETO DE LEI EXECUTIVO № 094, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o art. 3º, da Lei Municipal nº 4.145, de 08 de maio de 2009, que autoriza o Executivo Municipal a conceder uso da Estação Rodoviária "Quinzinho Fernandes", a terceiros.

Art. 1º O art. 3º, da Lei Municipal nº 4.145, de 08 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Concessão de Uso de que trata esta Lei será pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, por até 10 anos, a critério da Administração Municipal". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

Prefeito Municipal



LEI N° 4.145, de 08 de maio de 2009

Autoriza o Executivo Municipal a conceder uso da Estação Rodoviária "Quinzinho Fernandes", a terceiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a Concessão Onerosa de Uso a terceiros, para administração, operação e exploração comercial da Estação Rodoviária "Quinzinho Fernandes", precedida de obras de engenharia, objetivando a completa reformulação e, ampliação do Terminal Rodoviário Municipal.

Parágrafo único. As benfeitorias executadas no prédio da Estação Rodoviária de Guaratinguetá "Quinzinho Fernandes", passarão a integrar o Patrimônio Público, no final do Contrato, sem direito a qualquer ressarcimento pelas mesmas.

Art. 2º A Concessão de Uso que trata o artigo anterior, será precedida de Concorrência Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, artigo 118, § 1º, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.989, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3° A Concessão de Uso de que trata esta Lei será pelo prazo improrrogável de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. A presente concessão não impede que o Executivo possa, em qualquer época que interessar ao Município, construir ou fazer nova concessão de um novo Terminal Rodoviário, para atender às necessidades de crescimento da cidade.

Art. 4º À empresa concessionária compete executar pessoalmente o objeto da Concessão Onerosa, vedada a transferência de responsabilidade ou subcontratação parcial ou total, sem a expressa anuência prévia da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Art. 5° O contrato deverá conter cláusula que especifique que a Prefeitura Municipal estabelecerá:

Art. 6º A concessionária se obriga, além de outras determinações legais, a:

 I – preencher as guias, formulários, outros documentos e controles não documentais ligados à operação, administração e manutenção do serviço, dentro dos prazos, modelos e outras normas fixadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

II – efetuar sua escrituração contábil e levantar os demonstrativos financeiros mensais, semestrais e anuais, de acordo com os planos de contas, modelos e padrões determinados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, respeitada a legislação geral;

III – manter sempre atualizada sua escrituração, de sorte a emitir os demonstrativos de que trata inciso II, nos prazos fixados pela Prefeitura Municipal bem como para permitir fiscalização ou eventual auditoria da mesma; e

IV – cumprir o Regulamento de Operações, e outros que forem expedidos pelo Prefeito Municipal, bem como portarias e outras normas complementares.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei nº 3.345, de 31 de maio de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de maio de 2009.

ANTOMO GILBERTO FILIPPO FERMANDES JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data sunra

Memorando Interno nº 108/2019 - DG

Data: 27/11/2019

Para: Ver. Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

De: Marcelo Augusto de Almeida Santos -- Diretor Geral

REF.: Projeto de Lei Executivo nº 94/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Projeto de Lei Executivo supracitado objetiva alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 4.145, de 8 de maio de 2009, que autoirza o Executivo Municipal a conceder uso da Estação Rodoviária "Quinzinho Fernandes", a terceiros.

Esta Diretoria Geral, após a análise do mesmo, em obediência ao que determina o art. 153, inciso III e IV, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002, constatou que este encontra-se instruído devidamente, podendo ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Atenciosamente.

MARCELØ AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS Diretor Geral – OAB/SP 155.273